

Lei nº 522/2004

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores Municipais e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a partir de maio de 2004, a todos os servidores ativos e inativos, bem como pensionistas da Prefeitura Municipal de Água Comprida, tomando como base o salário pago em abril de 2004, no percentual de 6,00% (seis por cento).

Art. 2º - Os servidores cujo salário base não atingir o salário mínimo, será concedido uma complementação para que o seu salário base fique igual ao salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – o reajuste concedido no caput desse artigo visa acompanhar o percentual da inflação, com o propósito de manter o poder de compra do servidor público municipal.

Art. 3º - Conforme determina o Art. 37, X da Constituição Federal, o reajuste autorizado aplica-se aos Vereadores, Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo Único – Aplica-se ainda, o respectivo reajuste aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão a conta das dotações específicas constantes do orçamento programa da Prefeitura Municipal de Água Comprida.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal da Prefeitura Municipal, 24 de maio de 2004.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

José Oscar Silva  
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva  
Diretor do Dpto. Administrativo